



Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0009/12-GEA

Protocolo nº: 3243/12

Data: 01/06/2012

Assunto: Dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo magistério do Governo do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

| Leituras: | nº S. Ord. |
|-----------|------------|
|           |            |
|           |            |
|           |            |
|           |            |
|           |            |
|           |            |
|           |            |
|           |            |
|           |            |
|           |            |

01/06/2012

COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão | Encaminha do em Sob o Ofício nº | Parecer nº | Parecer |
|----------|---------------------------------|------------|---------|
|          |                                 |            |         |
|          |                                 |            |         |
|          |                                 |            |         |

Observações: MATÉRIA ARQUIVADA POR FALTA DE AMPARO REGIMENTAL, CONFORME OFÍCIO Nº 0869/12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 31 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Governo do Estado do Amapá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica concedida a complementação do piso salarial profissional aos professores da educação básica que se encontram com o vencimento básico abaixo do valor estipulado como piso salarial nacional da categoria.

Parágrafo único. A complementação de que trata o caput deste artigo aplica-se aos professores que exercem suas atividades em regime contratual de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A complementação de que dispõe esta Lei será concedida enquanto não for atingido o piso salarial profissional dos servidores mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único. Ao atingir o valor do piso salarial profissional, automaticamente será extinta a complementação criada por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros por ela produzidos retroagirão a 1º de abril de 2012.

Macapá, 31 de maio de 2012

*[Handwritten signature]*  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBÉRIBE  
Governador

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 3243/12  
PROTOCOLO EM 01/06/12 HORARIO 09:32  
Servidor responsável: Ieda Gurjão  
Chefe de Protocolo

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº  
PROTOCOLO EM 11 HORARIO H  
Servidor responsável: Ieda Gurjão  
Chefe de Protocolo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 31 DE Maio DE 2012

Dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Governo do Estado do Amapá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica concedida a complementação do piso salarial profissional aos professores da educação básica que se encontram com o vencimento básico abaixo do valor estipulado como piso salarial nacional da categoria.

Parágrafo único. A complementação de que trata o caput deste artigo aplica-se aos professores que exercem suas atividades em regime contratual de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A complementação de que dispõe esta Lei será concedida enquanto não for atingido o piso salarial profissional dos servidores mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único. Ao atingir o valor do piso salarial profissional, automaticamente será extinta a complementação criada por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros por ela produzidos retroagirão a 1º de abril de 2011.

Macapá, 31 de maio de 2012

  
CARLOS CÂMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTocolo Nº 3243/12  
PROTocolo EM 21/6/12 HORARIO 09h-12h  
Servidor responsável: Ieda Gurião  
Chefe de Protocolo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 024/12-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Governo do Estado do Amapá.

O Governo do Estado amapaense está em processo de negociação com os servidores da educação, entendendo lícitas as reivindicações da categoria por melhores salários e condições de trabalho.

Porém, deve ser responsável no gastos dos recursos públicos, principalmente quanto ao limite com pessoal.

Uma das reivindicações da categoria é a implantação do piso salarial, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o art. 60, III, "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O Projeto de Lei ora encaminhado concede uma complementação financeira, para que a categoria que receba vencimento básico abaixo do valor estipulado como piso salarial nacional, atinja o piso salarial profissional aos professores da educação básica.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela possibilidade desse tipo de atuação do Poder Executivo, na ADI 4167/DF, assim:

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO  
FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO  
NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA.

CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU  
REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E  
ORÇAMENTÁRIO.

JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO  
MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRA-  
CLASSE EM 1/3 DA JORNADA.

ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º,  
TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALI-  
DADE, PERDA PARCIAL DE OBJETO.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3243/12

PROTOCOLO Nº 16/12 HORÁRIO

Servidor responsável: Jeda Guirão

Chefe de Protocolo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3448/12

PROTOCOLO EM 05/16/12 HORÁRIO 13:08

Servidor responsável: Jeda Gurjão  
Chefe de Protocolo

Ofício nº 189/60V

Macapá, 05 de junho de 2012

Senhor Presidente:

Solicito imediata substituição do Projeto de Lei nº 009/12-GEA, que "Dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Estado do Amapá", e da Mensagem nº 024/2012 que lhe acompanha, em face de equívoco formal ocorrido quando da redação do projeto encaminhado, pelo Projeto de Lei contido na Mensagem nº 026/GEA, que ora se apresenta a essa Casa de Leis para regular processamento e tramitação.

É que o projeto atende ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o art. 60, III, "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de forma a conceder uma complementação financeira, para que a categoria do magistério estadual que receba vencimento básico abaixo do valor estipulado como piso salarial nacional, atinja o piso salarial profissional aos professores da educação básica.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela possibilidade desse tipo de atuação do Poder Executivo, na ADI 4167/DF, assim:

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRA-CLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º. CAPUT, II E III E 8º. TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Macapá-AP



A ideia de garantir a complementação reporta-se a 1º de abril de 2012, e, nunca a 1º de abril de 2011, tal como referido equivocadamente no Projeto de Lei nº 009/12-GEA encaminhado, mesmo porque, a pauta de negociações com a categoria envolve aferição financeira referente ao exercício de 2012, considerando, ainda, que a decisão do Supremo Tribunal Federal alhures, foi publicada em 04 de agosto de 2011, portanto, é do exercício de 2012, em diante, que trata a garantia da complementação do piso nacional.

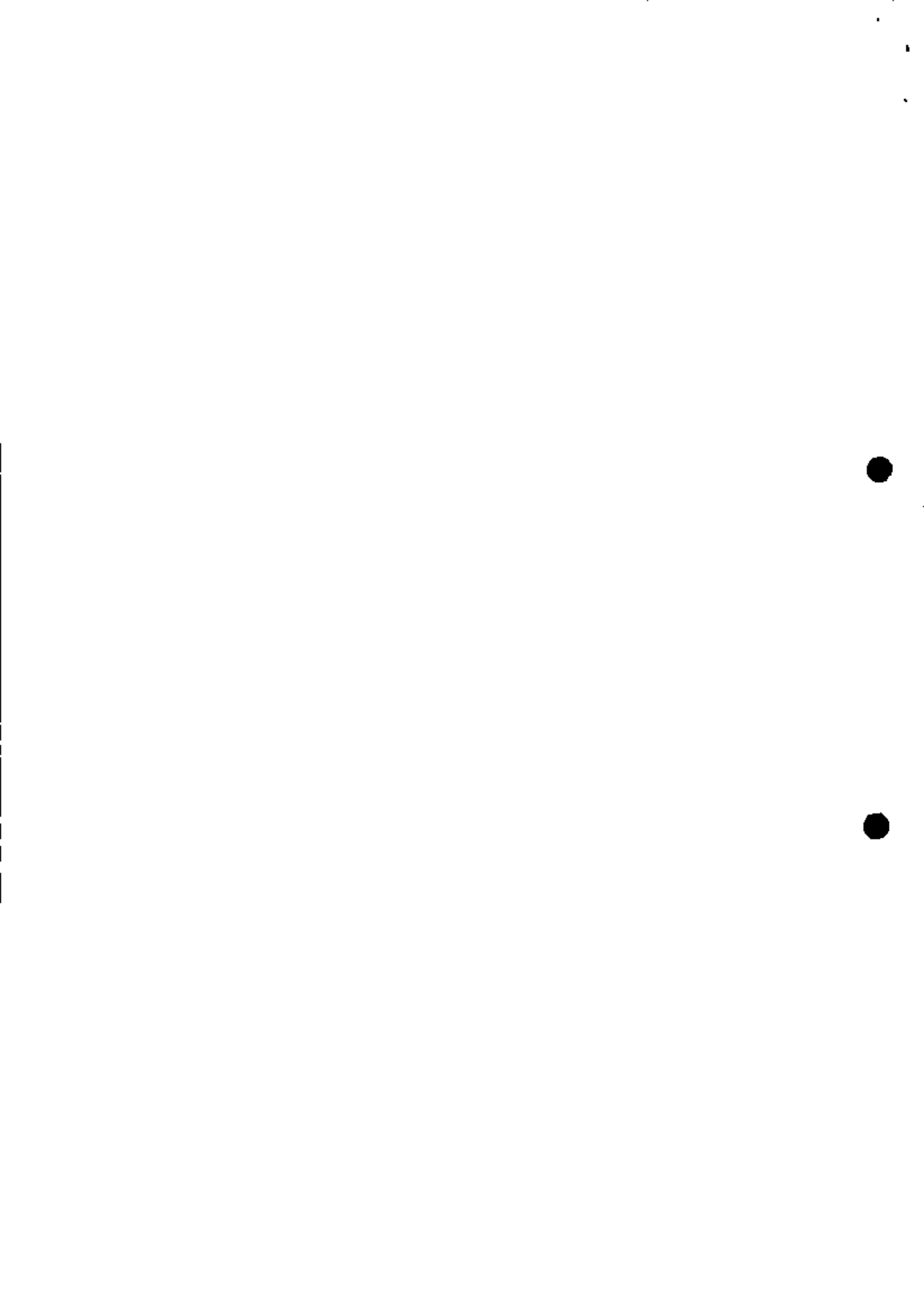
Considerando o teor do Ofício nº 869/2012 - SELEG/AL, recebido no Palácio do Setentrião, em 04 de junho de 2012 e, considerando, ainda, o equívoco formal a quando do encaminhamento do Projeto mencionado, é que requiro de Vossa Excelência:

- a) Reforço de arquivamento da proposição apresentada ao PL 009/GEA, sem a devida Mensagem, tal como informado por Vossa Excelência no Ofício nº 869/2012 - SELEG/AL;
- b) Retirada do original Projeto de Lei nº 009/12-GEA, que "Dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Governo do Estado do Amapá" [e da Mensagem nº 024/2012 que lhe acompanha], com conseqüente arquivamento na forma dos arts. 153 e 154 do Regimento dessa Casa de Leis, uma vez que não tenho como precisar se o Projeto ainda está sob análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dessa Casa;
- c) Assim, o arquivamento dos dois instrumentos antes mencionados, ao tempo em que, encaminho novo Projeto de Lei, com as alterações necessárias, após revisões e adequações à nova redação.
- d) Ao fim, que essa Augusta Casa de leis empreenda regular processamento e tramitação ao presente Projeto de Lei substitutivo apresentado.

Atenciosamente,



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 869 /2012-SELEG/AL

Macapá/AP, 03 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador do Estado do Amapá.



Senhor Governador,

Através da Mensagem nº 024/12-GEA, esse Poder Executivo Estadual encaminhou o Projeto de Lei nº 009/12-GEA, que "Dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Governo do Estado do Amapá", com efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2011.

Estranhamente, também foi apresentado outro Projeto de Lei nº 009/GEA, sem a devida Mensagem, concedendo a mesma complementação ao Grupo Magistério, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2012.

O Regimento Interno deste Poder, determina que o Governador do Estado poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deste Poder Legislativo.

As alterações a qualquer proposição, apresentada na Assembleia Legislativa, deverão ser efetuadas através de emendas, devidamente justificadas.

Dessa forma, por falta de amparo regimental, determinei o arquivamento da proposição enviada a este Poder Legislativo, que concede a complementação com efeitos a contar de 1º de abril de 2012 (cópia em anexo).

Atenciosamente,

RECEBI O ORIGINAL

Em 04/06/12  
*Almeida*

  
Deputado **MOISÉS SOUZA**  
Presidente



Assim, Excelência, existe a premente necessidade de se editar Lei que tenha por escopo dispor sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Governo do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrão, 31 de maio de 2012



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador



2  
11 12 13 14 15  
16 17 18 19 20  
21 22 23 24 25